

* * * * *

O F A R O L

P A U L I S T A N O .

* * * * *

*La liberté est une enclume qui userá tous les
marteaux*

QUARTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO.

CONSELHO DO GOVERNO D'ESTA PROVINCIA.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE OUTUBRO DE 1827.
N.º 60.

Presentes os Ilmos. e Exmos. Srs. Conselheiros as 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Tobias de Aguiar, propoz, que competendo ao Exm.º Conselho fomentar a agricultura, commercio, e commodidade geral, e reconhecendo ser já a Villa de S. Sebastião consiocravel por suas transacções commerciaes, a julgava por isso digna de ter um correio, cujo ponto de partida, e parada no regresso deveria ser a Vila de Jacarehy, regulando-se de maneira, que entre em contacto com o da Corte do Rio de Janeiro, que por alli passa, até porque estando interceptada a communicação por via de mar em consequencia dos Corsarios, que infestão a costa d'esta Provincia se tornava mais urgente esta providencia, porem que como poderia haver divergencia da parte da Juncta da Fazenda. convinha por tanto, que fosse primeiramente consultada, apesar de estar persuadida, de que os correios tem por fim não tanto o maior interesse da Fazenda Nacional, como principalmente o bem, e commodidade geral, quanto mais que aquelle, que se estabeleceu para Sorocaba lhe constava não ser gravoso á mesma Fazenda, e que por isso indicava tambem, que se exigisse uma conta do seu rendimento, e despeza para entrar-se no verdadeiro conhecimento, do que avançava; assim se decidiu.

Propoz mais que sendo determinado pela Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, que se fizesse guerra aos Indios denominados Bugrés, que infestavam os campos geraes de Coritiba, Gearapuava, e outros, matando cruelmente á todos os Fazendeiros, e Proprietarios, que tinham procurado Sesmarias, para cultiva-las em beneficio do Estado, e que os Indios, que se apanhassem, fossem considerados, como prisioneiros de guerra, e obrigados a prestar serviços por 15 annos ás pessoas, que os aprisionassem, era de notoriedade pública o escandaloso abuso, que alguns individuos practicavão, vendendo-os muitas vezes por alto preço, sem que houvesse fiscalisação da parte

das Authoridades dos respectivos Districtos quanto a serem restituídos ao góso de sua plena liberdade no fim do indicado prazo, podendo por isso acontecer, que alguns venhão a ficar perpetuados em captivo, e por tanto lhe parecia conveniente, em materia de tão transcendente ponderação, ordenar se aos Juizes de Orfãos das Villas de Itapetininga, e Itapeva da Faxeira; 1.º Que procedeno á uma exacta averiguação á cerca de todos os Indios, que estiverem prestando serviço como prisioneiros, faça inscrever em livro unicamente destinado á este fim, seus nomes, edades, tempo em que forão apanhados, e o em que se deverá finir o prazo dos 15 annos e os nomes das pessoas, que os retiverem como prisioneiros, para que expirando o dicto prazo os fação immediatamente restituir á sua liberdade: 2.º. Que isto mesmo continuem a praticar com todos os demais, que forem aprisionados, ficando responsaveis por qualquer omissão: 3.º. Finalmente que se imponha aos Capitães móres a obrigação de fazer impreterivelmente apresentar aos mesmos Juizes todos os Indios, que continuarem a ser apanhados pelos Fazendeiros, ou escoltas, que á esse fim se destinarem, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. Souza e Queiros indicou, que competendo ao Exm.º Conselho promover a laboração das minas, julgava portanto urgente não perder de vistas a importante Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema, entrando no conhecimento dos motivos, porque não houve fundição em tempo competente, frustrando-se todas as tentativas, que se diz ter feito o mestre para realisal-as, o que só conseguirão ultimamente os escravos, que para isso se offercerão, entrando simultaneamente no conhecimento do abuso, que constava haver na admissão de extraordinario numero de Empreiteiros, que gosando dos privilegios concedidos, não preenchão as condições inherentes.

Mandou então o Sr. Vice-Presidente fazer presentes as informações, que sobre um, e outro objecto tinha exigido, e expoz as providencias dadas para obviar os transtornos, de que se tractava, depois do que o Sr. Tobias de Aguiar propoz em additamento á indicação do Sr. Souza e Queiros, que se mandasse proceder á uma escrupulosa indagação pelo Ouvidor de Itú sobre os mesmos artigos á respeito dos quaes o Sr. Vice Presidente exigira informações com acerescentamento de outros em relação ás sir-

cunstanças, que depois occorrem, devendo n'essa occasião ouvir por escripto ao Administrador, e ao mestre *Lourenço Hultegren*, pela maneira seguinte. 1.º qual o desmancho, que anteriormente tivera o forno alto, e o concerto feito pelo mestre; declarando, se nelle alterou alguma coisa de sua primitiva construcção, por que motivo, e para que fim? 2.º a razão porque foi o forno carregado cinco vezes, e não produzindo resultado algum vantajoso, foi por outras tantas vezes descarregado, perdendo se assim tempo, trabalho, e combustivel 3.º Finalmente qual a causa verdadeira de frustrar se a fundição, e razão porque não podendo ser remedada pelo mestre, o conseguirão os escravos logo que exigirão, e tomarão á seu cargo a direcção do respectivo trabalho, declarando o methodo, que para este fim pozão em practica, e que differença houve, no que de novo se diz ter o mestre procurado introduzir: assim foi resolvido.

Quanto aos empreiteiros foi deliberado, que se exigisse declaração do Administrador sobre o maior numero de arrobas de combustivel, que se gasta por anno; outro tanto pelo que respeita ao mineral, e pedra calcarea, e a menor porção, que de cada um destes artigos pode dar um Empreiteiro por anno.

Interrado o Exm.º Conselho da inobediencia do Capitão mór da Villa Franca do Imperador ás ordens do Governo, e das muitas arbitrariedades, e violencias, que tem praticado com infracção das Leis, e da Constituição do Imperio, já pelo requerimento do Juiz Ordinario *Thomas Carlos de Sousa*, que por isso fora obrigado avir á esta Capital, e do Cirurgião mór *Vicente José Soares Lindim*, que tendo aberto correição como Sub delegado do Phisico mór, e Cirurgião mór do Imperio fora pelo dicto Capitão mór deportado dentro de 48 horas, factos estes, e outros que comprovavão por Documentos; e já finalmente pelas informações da respectiva Camara sobre os requerimentos do Capitão *Domingos José Fernandes*, em que tambem se queixá de violencias, e do 1.º Tabeirão, que até o accusa de invasão no Poder Judicial, dando se por motivo principal o estado de demencia, em que elle se acha, o que confirma a dicta Camara, deliberou portanto á pluralidade de votos que se mandasse suspender do exercicio de seu Posto o dicto Capitão mór o que lhe deverá ser intimado pelo Juiz Ordinario, que alli ficou servindo, e no caso de resistencia, que lhe forme culpa na conformidade da Lei, expedindo se de mais ordem ao Ouvidor da respectiva Comarca para em tempo competente proceder contra elle como dispoem os N.ºs. 61, e 77 do Regimento das Ordenanças de 30 de Abril de 1758, e a Provisão Regia de 28 de Março de 1821, devendo n'essa occasião saber o referido Capitão mór para só a do seu Districto. Como poiém no acto de votação, em que assim se deliberou, divergiu logo de opinião o Sr. *Vaz*, requereu o Sr. *Tobias de Aguiar*, que ella fosse nominal, e porque o mesmo Sr. *Vaz* ratificasse o seu primitivo voto, se resolverem, e d'elle se fizesse declaração em separado, o qual foi o seguinte = Que como o Capitão mór era indiciado de loucura, e se affirmava conservar armados alguns seus apamiguados, prevista a indisposição do Povo contra elles, receava, que houvesse alguma desordem no caso de não querer obedecer a ordem de suspensão, e que por tanto julgava conveniente, que fosse chamado á esta Capital, mandando se para alli um Commandante Militar, e uma escolta para manter o socco, e fazer cumprir as ordens do Governo, o que foi impugnado pelos demais Srs. Conselheiros, fundados nas razoens, que circunstanciadamente expenderão.

Resolveu-se não ser da competencia do Exm.º Conselho, o que requerem *Ignacio José Soares*, e *Manoel Ignacio* sobre questoes, das quaes uma já

pende de decisão do Poder Judicial, e outra deve por sua natureza ser delucidada ordinariamente.

Por fim assentou-se, á vista da representação do Mordomo dos presos, em que expõem estarem elles soffrendo falta do indispensavel sustento, que s'exegisse declaração da Junta da Fazenda, sobre o motivo, por que suspendeu a diaria de 120 reis, que se mandou dar para sustento dos galés empregados nos trabalhos publicos, e porque assim obrando não communicou ao Governo, por quem lhe fora transmittida a deliberação do Exm.º Conselho á semelhante respeito.

Levantou se a Sessão as duas horas da tarde, e eu *Joaquim Floriano de Toledo*, Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever — *Luiz Antonio Neves de Carvalho* = *Raphael Tobias de Aguiar* = *Françisco Ignacio de Souza Queiros* = *Antonio José Vaz* = *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto* = Secretaria do Governo de S. Paulo 6 de Novembro de 1827 *Joaquim Floriano de Toledo*.

Está a encerrar-se a Assembléa-Geral-Legislativa, e nenhuma lei de tributo, ou de imposição qualquer tem ainda passado e nem passará apezar da muita vontade, que se manifestou de que fosse tributada a Nação Brasileira. Graças sejam dadas á Camara dos Deputados, aonde devião ter principio semelhantes leis. O Brazil por tantos, tão vários e tão inesperados modos acabrunhado não podia, nem devia pagar mais nem real de tributos, sendo relativamente ja excessivos os que paga. — Demais entregar dinheiro a quem mal o despense, é tirar-o de quem d'elle necessita, é não só rematada loucura, mas é propriamente maldade grande. O Ministerio tem usado menos bem dos meios que tem, e o provão o pouco que tem feito, e o muito que tem gasto, pois de 1827 para cá se acha a divida augmentada com perito de 70 milhoens, e a guerra por mar e por terra váe a mil maravilhas. Nenhum estabelecimento público de utilidade temos, nenhuma abertura de estrada, de canal, nenhuma outra qualquer cousa que cheire a beneficio Nacional. Por outra parte a desordem, a delapidação, o desleixo, a falta de methodo em todos os ramos da publica administração, e mórmente no ramo das rendas Nacionaes, como mais que muito provão a falla do Throno, e o relatório do Ministro do Thesouro. Ora é certissimo que a Nação só deve contribuir na razão dos bens que recebe, e pois já paga muito desproporcionadamente, não deve pagar mais, senão arrisca-se muito a não ter mais que dar passado pouco tempo.

A Assembléa Geral provêo ao deficit do modo que lhe foi possivel, authorizando um emprestimo nacional, visto que estrangeiro era impossivel pelo descredito,

euho de uma logica sã, e profundo raciocinio. Nós transcreveremos o seguinte artigo, que encerra uma idéa expressa com a maior clareza:

— Desde que todos os membros da Camara electiva guardão o silencio, desde que a voz, que deve fallar, não falla, necessariamente passa a palavra á imprensa periodica; porque não é possível fazer callar de uma vez as Camaras, e os jornaes em um paiz, que por um momento se houvesse lisongeadado de possuir um governo representativo. Não ignóro, que, estabelecido este principio, seria para temer, que homens mal intencionados, ou imprudentes, féssem procurar n'este arsenal armas perigosas á paz publica: sei tambem, que a Sociedade poderia ser victima do primeiro exaltado, que, tomando seus desvarios por verdades incontestaveis, em vez de um perigo inuaginario, creasse um real, em consequencia do desprezo, que fizesse dos Poderes do Estado, a quem atacasse em seu criminozo frenesim. Mas sei tambem, que se existisse uma conspiração vasta, prestes a precipitar o throno, e os Cidadãos em um commum abismo, assignalado já pela alta magistratura, seria a maior das desgraças, que desaparecesse a bõa ordem por favorecer-se uma conspiração laxa, e não menos criminosa, que a primeira; tal seria a conspiração do silencio. —

O Tribunal rejeitou a appellação: Mr. Keratry saõ victorioso d'esta nõva lucta, que assignála a época do restabelecimento da censura; retirando-se da audiencia, elle foi accollido com as mais vivas prõvas de uma gerál satisfacção.

— Os jornaes Francezes dão a triste notícia da morte de Mr. Manuel, antigo Deputado. Este honrado Cidadão deixou de existir no dia 20 de Agosto pelas 6 horas da tarde. Mr. Manuel conservou até seus ultimos momentos sua costumada serenidade d'espírito, e, a despeito dos mais horriveis soffrimentos, parecia sensibilizar-se mais pela afflicção de seus numerosos amigos, que sentir suas proprias dores. — Muitos discursos forão pronunciados sobre seu tumulo: esperamos poder offerecer a nõssos leitores o de Mr. Lafitte em nosso proximo numero.

COM A - ASTREA SE PUBLICOU A SEGUINTE CARTA QUE TRANSCREVEMOS.

Sr. Redactor da Astréa

Em quanto a gazeta do Brazil me insultou, e buscou desacreditar-me com os servís e com o Ministerio, guardei um inteiro silencio, porque não me pertendo justificar ante pessoas, de cujo bom ou mau juizo não depende a minha reputação; mas como esse calumnioso papel quer agora indispor-me com os homens livres, homens por excellencia no meu entender, acho que devo justificar-me com elles. Assim, declaro altamente que nada requeri ao governo de S. M. O Imperador; o que se pôde saber em todas as estações, por onde se costumão fazer quaesquer mercês ou graças. E declaro tambem que não julgo indecoroso a ninguem o requerer ao governo, uma vez que haja merecimento para obter-se aquillo que se requer; porém, como os inimigos do Systema constitucional notão de *ambiciozos* os Deputados que levantão a voz contra as prevaricações do Ministerio, a cujo numero tenho a honra de pertencer, assentei em nada pedir ao mesmo ministerio, senão que me deixe em paz, e cuide em promover o bem publico, melhor do que o tem feito.

De Vm.

Patricio e amigo

MANOEL ODORICO MENDES.

Sr. Redactor. — Na sua estimada folha n.º 58 foi inserida uma discussão do Exm.º Conselho d'esta Provincia, pela qual soube do requerimento de Thomaz de Mollina sobre José Antonio Lopes Maia; e como o meu nome entrasse naquella discussão por uma maneira pouco exacta, rogo a Vm. o obsequio de inserir esta na sua Folha, para que conste que hoje apresentei ao Exm.º Conselho documentos authenticos, que provão não sómente a minha residencia n'esta Cidade, como não ser pequeno o giro de meu negocio n'esta Provincia.

As reflexões na citada discussão, fazendo me sem casa n'esta Cidade, e sem estabelecimento, não deixão de prejudicar o meu credito, e como a alma do negociante é o credito, não posso deixar de offerecer aquelles documentos por motivos puramente meus, e nunca por espirito de partido na questão de Thomaz de Mollina e José Antonio Lopes Maia, com a qual nada tenho, e nem pretendo ter. — Sou Sr. Redactor — Seu muito venerador e servo —

Guilherme Kraeuter.

São Paulo 12 de Novembro de 1827.